SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003927-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**

Requerente: Marka Veículos Ltda

Requerido: Fruticola Penhor Importação e Exportação Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARKA VEÍCULOS LTDA moveu ação de cobrança contra FRUTICOLA PENHOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 1.602,00, com os acréscimos legais, correspondente aos serviços executados no veículo da ré e não pagos.

Citada, a ré não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré foi citada e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 344), assim, por efeito da revelia, presunção que se fortalece pela exibição de documentos indicativos da relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora importância de R\$ 1.602,00, com correção monetária subsequente ao termo considerado na planilha de cálculo de fls. 04 e juros moratórios contados da data da citação inicial, além das custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 02 de junho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA